



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo nº 5137/2020 – SESAU

Interessado: Diretoria de Regulação

Assunto: Dispensa de licitação em caráter emergencial de 12 (doze) leitos de UTI Adulto Tipo II – COVID-19, conforme Portaria nº 926, de 23 de abril de 2020.

DESPACHO

Indubitável é que os princípios da administração pública expressos na Constituição denotam a necessidade de transparência dos atos de gestão pública. Guiada pelos princípios fundamentais da administração pública, a partir da publicidade dos seus atos, é o que preconiza a Constituição Federal, vejamos:

Art. 5º (...)

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; (Regulamento) (Vide Lei nº 12.527, de 2011)

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

E, ainda, o estabelecido no § 2º, do Art. 4º, da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, *in verbis*:

Art. 4º (...)

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Portanto, a publicidade tem o condão de evidenciar a objetivação da aplicação dos princípios constitucionais da administração pública, dando a necessária noção de transparência na condução da coisa pública exigida pela sociedade e para efeitos da Instrução Normativa nº 09/2020/TMPA, de 27 de maio de 2020, quanto à indicação de site oficial, onde está sendo disponibilizadas as informações exigidas no artigo 4º, § 2º da Lei nº 13.979/2020, informamos o seguinte site oficial:
<http://www.ananindeua.pa.gov.br/transparencia/>.


PAULO SANTO JEAN TRINDADE CAMPOS
Secretário Municipal de Saúde de Ananindeua, 10 de Junho de 2020.